



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 45.128.816/0001-33



LEI Nº 1.807/03, DE 02 DE SETEMBRO DE 2003.

"Dispõe sobre a implantação de Pedágio Municipal na Estrada Vicinal "José Maria Albuquerque", no município de Tabapuã e dá outras providências".

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu Jamil Seron, Prefeito do Município de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar, dentro dos limites do território do município de Tabapuã, na Estrada Vicinal Municipal "José Maria Albuquerque" Tabapuã/Uchoa, uma Praça de pedágio destinada à cobrança de preço público pela utilização da referida Estrada.

Parágrafo Único: O valor arrecadado que couber ao município de Tabapuã, será integralmente aplicado na manutenção de vias públicas.

Artigo 2º — O Pedágio será cobrado, por cada eixo, de todos os veículos automotores, com reboque ou não, que transitarem pela estrada a que se refere o artigo 1º, desta Lei.

Parágrafo Único: Não será cobrado pedágio de motocicletas e similares, ambulâncias, tratores, veículos oficiais das três esferas de governo, pertencentes a qualquer ente público da Federação.

Artigo 3º - O valor do preço público a ser cobrado no pedágio municipal será de R\$ 2,00 (dois reais) por cada eixo e somente sofrerá alteração na mesma proporção da aplicada na praça de pedágio localizada na Rodovia Washington Luiz, município de Catiguá-SP.

Parágrafo Único: O Valor do preço público a ser cobrado de carros de passeio e caminhonetes, será de R\$ 2,00 (dois reais) e os recibos relativos ao pagamento do pedágio serão devidamente numerados e controlados por pessoal especializado.

Artigo 4º - São isentos do pagamento do pedágio os veículos portadores de placas dos municípios de Tabapuã, Uchoa e Novais, que passarem pela praça a ser instalada na Estrada Vicinal Municipal "José Maria Albuquerque" que liga Tabapuã à Uchoa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 45.128.816/0001-33



LEI N° 1.807/03, DE 02 DE SETEMBRO DE 2003.

Parágrafo primeiro: Para obtenção da isenção, o proprietário do veículo de que trata este artigo, deverá obter, junto ao órgão que for determinado pela Prefeitura Municipal de Tabapuã, credencial, de caráter pessoal e intransferível, cuja apresentação será exigida juntamente com o documento de identidade.

Parágrafo Segundo: A Prefeitura poderá, visando o interesse público e a agilidade dos serviços de fiscalização, adotar outra forma de controle dos veículos isentos do pagamento do pedágio.

Artigo 5º - Fica ainda a Prefeitura Municipal autorizada, a contratar, em caráter emergencial, com observância das disposições da Lei nº 8666/93, empresa especializada para operar os pedágios do município, por período estritamente necessário à abertura e conclusão de licitação pública para esse fim.

Artigo 6º - As despesas com a aplicação da presente lei, correrão por conta de dotação orçamentaria própria, suplementada se necessário.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 02 dias do mês de setembro de 2003.


JAMIL SERON
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixação em local de costume desta prefeitura, na data supra.


JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Secretário Administrativo